

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	17/2020	14/12/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 25/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP		
E-MAIL: Diversos	TELEFONE:	
ASSUNTO:		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 (SRP) – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-25-2020/> a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e **após ouvido o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:**

Há justificativas já constantes no TR referente aos pedidos de impugnação das licitantes, os quais coloco a seguir na íntegra. Inclusive reforço que os mesmos foram solicitados pela AJ, que se deu por satisfeita com os mesmos.

- **DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP**

Considerando que o elenco das alegações foi de ordem técnica na composição da planilha de preços, a área responsável se pronunciou que: devido aos pedidos de impugnação, informamos que será necessário a suspensão do mesmo para realização de ajustes, como também prazo para análise de algumas das alegações das licitantes.

- **SANTA CRUZ COMERCIAL & MÁQUINAS LTDA**

Quantitativos Mínimos da Qualificação Técnica: As exigências técnicas são indispensáveis para que se avalie se a vencedora do certame possui capacidade técnica para executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento. Nesse contexto, a área técnica ratifica que a comprovação de execução das quantidades mínimas dos serviços elencados no item 8.1, alínea “c” do TR é adequada e atende as recomendações do TCU, Súmula 263 e Acórdão 2924/2019 Plenário - Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Justificativa para adoção de licitação por grupo único: A adoção de licitação por grupo único foi tomada tendo em vista os itens agrupados são de mesma natureza e guardam

correlação entre si; Além disso, constata-se que embora tratem-se de serviços de natureza similar, os poços perfurados em rocha do tipo cristalino tem-se sido preteridos em relação a perfuração de poços em rochas do tipo calcária ou sedimentar, havendo forte probabilidade de se culminar em licitação deserta ou fracassada para estes itens, caso fossem licitados separadamente, sendo vantajoso no presente caso para a administração a adoção de licitação por grupo único, possibilitando assim o atendimento de todos os municípios, contidos em sua área de atuação.

Patrimônio Líquido de 10%: Indeferimos o pedido uma vez que essa exigência é o mínimo previsto pelos atuais normativos para resguardar o interesse da Administração pública.

- **HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Considerando que o elenco das alegações foi de ordem técnica na composição da planilha de preços, a área responsável se pronunciou que: devido aos pedidos de impugnação, informamos que será necessário a suspensão do mesmo para realização de ajustes, como também prazo para análise de algumas das alegações das licitantes.

CONCLUSÃO:

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, comissão constituída pela Determinação nº 155, de 03/12/2020, atendendo aos princípios basilares da licitação e às exigências do edital, **DEFERE** o pedido de impugnação em tela, à luz das condições fixadas no Edital nº 25/2020, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF, e sugere a suspensão da licitação para efetivação dos ajustes necessários.

Portanto, o referido Edital está SUSPENSO e o Aviso de Suspensão sairá no DOU no dia 15/12/2020 para conhecimento de todos os licitantes.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JEAN CORDEIRO SANTOS – CHEFE SUBSTITUTO DA 6ª/SL
